



CÂMARA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D'OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA

MENSAGEM N. 002/2024 de 09 de maio de 2024.

Senhores Vereadores,

A Constituição Federal disciplina no artigo 29, inciso V e VI, alínea “a” que os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e dos Vereadores são fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal.

Sobre a Lei Orgânica do Município de São Felipe D'Oeste – RO, estabelece no artigo 23 e seguintes, e artigo 43, inciso III, que os subsídios do prefeito e vice-prefeito, e secretários serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, **no último ano da legislatura para vigor na subsequente, até trinta dias antes das eleições municipais**, observado os limites e critérios estabelecidos na Constituição Federal e Lei Orgânica do município.

A competência é exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa das leis que disponham sobre a fixação e alteração dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais.

Ademais, conforme o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, no artigo 24, inciso II, demonstra que compete a Mesa da Câmara apresentar o referido projeto de lei.

Diante do estabelecido na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara Municipal de São Felipe D'Oeste, tendo em vista que este é o último ano da legislatura 2021/2024, é que se apresente o Projeto de Lei.

Em relação aos valores estabelecidos, são valores em conformidade com a lei, e atendem os limites financeiros legalmente estabelecidos.



**CÂMARA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D'OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA**

Também julga-se estarem em parâmetros razoáveis, levando-se em consideração a realidade econômico-financeira e social do nosso Município.

Ante o exposto, restando evidenciadas as razões que aparam a medida e demonstram o relevante interesse público de que se reveste, submetemos o presente Projeto de Lei, oportunidade que solicitamos as Vossas Excelências a valiosa colaboração no seu encaminhamento, de modo a colocá-lo em tramitação, apreciação e votação, tendo em vista a importância da matéria.

No ensejo, renovamos a Vossas Excelências protestos do mais elevado apreço e distinta consideração.

Respeitosamente,

EDMAR INÁCIO ROSA
Presidente

JOSE ROBERTO XAVIER SILVA
Vice-Presidente

DEIVID RONIER PAULI
1º Secretário

LEIZA MARIA SOARES
2ª Secretária



CÂMARA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D'OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA

PROJETO DE LEI Nº 002/2024, São Felipe D'Oeste, 09 de maio de 2024.

EMENTA: Fixa o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de SÃO FELIPE D'OESTE PARA A LEGISLATURA 2025-2028 e dá outras providências.

3

Autoria: Mesa Diretora

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE D'OESTE, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 46, inciso III, da Lei Orgânica do Município de São Felipe D'Oeste, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal sanciona o seguinte PROJETO DE LEI:

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito Municipal, para a legislatura de 2025/2028, será de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Art. 2º O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal, para a legislatura de 2025/2028, será de R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais).

Art. 3º O subsídio mensal de Secretário Municipal, para a legislatura de 2025/2028, será de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

§1º O Vice-Prefeito, quando nomeado Secretário, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou o de Secretário, vedado o pagamento de qualquer acréscimo.

Art. 4º Todos os subsídios referidos na presente lei serão fixados em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio ou outra espécie remuneratória.



**CÂMARA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D'OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA**

Art. 5º. Considerando a decisão do STF-RE nº650.898 (Tema484) que reconheceu aos agentes políticos, prefeito, vice-prefeito, secretários o direito ao decimo terceiro salário, fica fixado para a oitava Legislatura, a partir do exercício de 2025 o direito ao décimo terceiro salário, sendo expressamente vedado o pagamento considerando período retroativo.

Artigo 6º O décimo terceiro salário corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês do efetivo exercício, da Remuneração devida em dezembro do ano correspondente e será pago na mesma data em que for previsto o pagamento para os demais servidores.

§1º- Havendo Vacância do cargo, o décimo terceiro salário será pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.

§2º A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será havida como mês integral para os efeitos do disposto no “caput” deste artigo.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas de cada Poder, a serem lançadas anualmente na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 8º Este Projeto de Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2025, cessando seus efeitos em 31 de dezembro de 2028, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Felipe D'Oeste – RO, 09 de maio de 2024.

EDMAR INÁCIO ROSA

Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D'OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA**

JOSE ROBERTO XAVIER SILVA

Vice-Presidente

5

DEIVID RONIER PAULI

1º Secretário

LEIZA MARIA SOARES

2ª Secretária





CÂMARA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D'OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei nº 002/2024 de 09 de maio de 2023, visa fixar o subsídio Prefeito, e Vice-Prefeito, Secretários para próxima Legislatura (2025/2028), dando cumprimento ao determinado pelo artigo 29, inciso VI, alínea “c” da Constituição Federal.

Da leitura do dispositivo constitucional acima mencionado, depreende-se que a fixação do subsídio para o Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários, resolveu a Mesa Diretora, após reunião e discussão, apresentar esta proposição para que o subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de São Felipe D'Oeste, no período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, será fixado de acordo com os seguintes valores:

- I – Prefeito: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);
- II – Vice-Prefeito: R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais);
- III – Secretários Municipais: R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

Assim é que a Mesa Diretora apresenta esta propositura para fixação dos subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo para a legislatura compreendida entre os anos de 2025 a 2028, e os valores nela constantes estão em sintonia com os cálculos apresentados pela Comissão Permanente de Orçamento, Finanças, Contabilidade e Administração Pública em reunião havida no dia 09 deste mês.

Por necessário, acompanham esta propositura os imprescindíveis documentos “Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro” e “Declaração do Ordenador da Despesa”, além da “Planilha de Cálculos”, elaborados em consonância com



**CÂMARA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D'OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA**

a lei que estabelece o Plano Plurianual do Município – PPA vigente, ficando, portanto, a Mesa Diretora confiante na análise, discussão e aprovação dos nobres pares.

Portanto, resta salutar tal aprovação, pois, torna-se evidente a defasagem da remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários.

Por todo o exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares na aprovação desta propositura.

Câmara Municipal de São Felipe D'Oeste – RO, 09 de maio de 2024.

EDMAR INÁCIO ROSA
Presidente

JOSE ROBERTO XAVIER SILVA
Vice-Presidente

DEIVID RONIER PAULI
1º Secretário

LEIZA MARIA SOARES
2ª Secretária